

LEI Nº 240/2017

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Sanharó para o exercício financeiro de 2018.

1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas competências constitucionais, e suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e disposições previstas no inciso IV, § 1º, art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco:

Sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sanharó, discriminados pelos anexos que integra este Projeto de Lei, estima à receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de **2018** em **R\$ 54.000.000,00 (Cinquenta e quatro milhões de reais)**, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2018**, prevendo inclusive os orçamentos referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal – **R\$ 40.400.000,00 (Quarenta milhões e quatrocentos mil reais);**

II – Orçamento da Seguridade Social – **R\$ 13.600.000,00 (Treze milhões e seiscentos mil reais).**

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da Legislação em vigor e especificações dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – RECEITAS CORRENTES

a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	R\$	3.024.000,00
b) Receita Patrimonial	R\$	285.000,00
c) Receita de Serviços	R\$	118.000,00
d) Transferências Correntes	R\$	48.547.000,00
e) Outras Receitas Correntes	R\$	510.000,00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	R\$	(5.114.000,00)
SUBTOTAL	R\$	47.370.000,00

2

II – RECEITAS DE CAPITAL

a) Operações de Créditos	R\$	500.000,00
b) Alienação de Bens	R\$	500.000,00
c) Amortização de Empréstimos	R\$	400.000,00
c) Transferência de Capital	R\$	5.230.000,00
SUBTOTAL	R\$	6.630.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	54.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Parágrafo Único – As receitas que custearão as entidades da Administração Indireta são as previstas na natureza da receita, abaixo discriminadas, por categorias descrição e valores.

I- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Repasse Financeiro	R\$	120.000,00
SUBTOTAL.....	R\$	120.000,00

II- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

1321.00.1.1.00	Rec. Remuneração de Depósitos Bancários - FMAS	R\$	10.000,00
1718.04.1.1.00	Transf. Recur. do Fundo Nac. de Assist. Social - FMAS	R\$	880.000,00
1718.10.3.1.00	Transf. de Convênios da União Destinados a Programas	R\$	100.000,00
1728.10.9.1.00	Transferências de Convênios do Estado - FMAS	R\$	50.000,00
1728.99.1.1.00	Outras Transferências do Estado	R\$	140.000,00
1921.99.1.1.00	Indenizações - FMAS	R\$	5.000,00
1922.99.1.1.00	Restituições - FMAS	R\$	5.000,00
	Repasso Financeiro	R\$	1.305.000,00
SUBTOTAL.....			R\$ 2.495.000,00

III- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

1321.00.1.1.00	Rec. Remuneração de Depósitos Bancários - FMS	R\$	65.000,00
1630.01.1.1.00	Serviços de Saúde	R\$	68.000,00
1718.03.1.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	R\$	3.337.000,00
1718.10.1.1.00	Transferências de Conv. da União p/ Sistema Único de Saúde	R\$	220.000,00
1728.03.1.1.00	Transferências de Recur.do Estado para Programas de Saúde	R\$	120.000,00
1728.10.1.1.00	Transferências de Conv. do Estado p/ Sistema Único de Saúde	R\$	100.000,00
1728.10.9.1.00	Outras Transf. de Convênios do Estado para Prog.de Saúde	R\$	60.000,00
1728.99.1.1.00	Outras Transferências dos Estados ao FMS	R\$	50.000,00
1921.99.1.1.00	Outras Indenizações - FMS	R\$	20.000,00
1922.99.1.1.00	Outras Restituições - FMS	R\$	30.000,00
2418.03.1.1.00	Transferências de Recur.do Sistema Único de Saúde - SUS	R\$	180.000,00
2418.10.1.1.00	Transferências de Conv. da União p/ Sistema Único de Saúde	R\$	160.000,00
2428.03.1.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	R\$	80.000,00
2428.10.1.1.00	Transferências de Conv. do Estados p/ Sistema Único de Saúde	R\$	60.000,00
	Repasso Financeiro	R\$	5.270.000,00

SUBTOTAL R\$ 9.820.000,00

Art. 3º - A despesa municipal será realizada segundo a discriminação nos anexos que acompanham esta Lei, incluindo a da Administração Direta, e indireta, por Programa de Trabalho por funções, órgãos e categorias econômicas, com os seguintes desdobramentos:

4

I – FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA CONTINGÊN CIA	VALOR
01 Legislativa	2.178.000,00	72.000,00		2.250.000,00
04 Administração	8.676.000,00	1.129.000,00		9.805.000,00
06 Segurança Pública	795.000,00	100.000,00		895.000,00
08 Assistência Social	2.365.000,00	445.000,00		2.810.000,00
09 Previdência Social	100.000,00			100.000,00
10 Saúde	8.395.000,00	2.295.000,00		10.690.000,00
12 Educação	15.570.000,00	1.435.000,00		17.005.000,00
13 Cultura	1.320.000,00	280.000,00		1.600.000,00
14 Direitos da Cidadania	50.000,00	10.000,00		60.000,00
15 Urbanismo	600.000,00	590.000,00		1.190.000,00
16 Habitação		250.000,00		250.000,00
17 Saneamento	10.000,00	540.000,00		550.000,00
18 Gestão Ambiental	200.000,00	500.000,00		700.000,00
20 Agricultura	2.800.000,00	875.000,00		3.675.000,00
25 Energia	10.000,00	160.000,00		170.000,00
26 Transporte	90.000,00	340.000,00		430.000,00
27 Desporto e Lazer	80.000,00	260.000,00		340.000,00
28 Encargos Especiais		400.000,00		400.000,00
99 Reserva de Contingência			1.080.000,00	1.080.000,00

TOTAL	43.239.00	9.681.000	1.080.000,0	54.000.00
GERAL.....	0,00	,00	0	0,00
....				

II - DESPESAS POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

5

ORGÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR
01 CÂMARA MUNICIPAL	2.178.000,00	72.000,00		2.250.000,00
01 GABINETE DO PREFEITO	1.515.000,00	165.000,00		1.680.000,00
SISTEMA CENTRAL DE CONTROLE	340.000,00	20.000,00		360.000,00
02 INTERNO				
03 SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO	3.325.000,00	50.000,00		3.375.000,00
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	1.135.000,00	450.000,00	1.080.000,00	2.665.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E	1.405.000,00	270.000,00		1.675.000,00
05 GESTÃO				
06 SECRETARIA DE GOVERNO	220.000,00	20.000,00		240.000,00
SECRETARIA DE CULTURA,	1.385.000,00	10.000,00		1.395.000,00
07 TURISMO E LAZER				
SECRETARIA DE	55.000,00			55.000,00
08 DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
SECRETARIA DE AGRICULTURA E	3.010.000,00	705.000,00		3.715.000,00
09 MEIO AMBIENTE				
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.705.000,00	350.000,00		4.055.000,00
11 FUNDEB	11.865.000,00	385.000,00		12.250.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E	2.205.000,00	5.510.000,00		7.715.000,00
12 SERVIÇOS URBANOS				
14 SECRETARIA DE SAÚDE	50.000,00	20.000,00		70.000,00
CONSÓRCIO DOM MARIANO -	41.000,00	24.000,00		65.000,00
03 CONDOMAR				
SUBTOTAL.....	32.434.000,00	8.051.000,00	1.080.000,00	41.565.000,00

III- DESPESAS POR ORGÃO ADMINISTRAÇÃO

INDIRETA

6

ORGÃO	CORRENT E	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR
021 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	95.000,00	25.000,00		120.000,00
030 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.365.000,00	130.000,00		2.495.000,00
030 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.345.000,00	1.475.000,00		9.820.000,00
SUBTOTAL.....	10.805.000,00	1.630.000,00		12.435.000,00
TOTAL GERAL.....	43.239.000,00	9.681.000,00	1.080.000,00	54.000.000,00

IV - POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESPESAS CORRENTES

a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	23.627.500,00
b) Outras Despesas Correntes	R\$	19.611.500,00
SUBTOTAL.....	R\$	43.239.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

a) Investimentos	R\$	9.281.000,00
b) Amortização da Dívida	R\$	400.000,00
SUBTOTAL.....	R\$	9.681.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

a) Reserva de Contingência R\$ 1.080.000,00

SUBTOTAL..... R\$ 1.080.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 54.000.000,00

7

Art. 4º - Nos termos do artigo 156 da lei Municipal nº **014/2017**, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 1/3 do total da despesa fixada nesta lei, utilizando como fonte de recursos o disposto no art. 43, §1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo mencionados por ocasião da abertura do decreto de credito, e:

I – repassar para o Poder Legislativo municipal o percentual permitido no inciso I, do art. 29A, da Constituição Federal, para atendimentos dos incisos I e II, § 2º do mesmo artigo;

II – utilizar a reserva de contingência como recurso para abertura de créditos suplementares;

III – autorizado a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recurso de um elemento de despesa para outro, dentro de uma unidade orçamentária, conforme art. 167, alínea VI da Constituição Federal;

IV – a utilizar os recursos de convênios como fonte para abertura de créditos adicionais a ser aplicado no objeto do próprio convênio;

V – contratar operações de credito, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 5º - Os créditos especiais autorizados no exercício de 2017 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal, obedeceram às codificações constantes desta Lei.

Art. 6º - Não será onerado o limite autorizado para abertura de créditos adicionais, quando se destinarem o atendimento as

despesas previstas nos incisos I a V do art. 4º desta lei e do art. 20, incisos I a IV da Lei nº 014/2017 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

Art. 7º - Ficam demonstrados no anexo VII as atividades e os projetos constantes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de **2018**.

8

Sanharó, 11 de dezembro de 2017.

Heraldo José de Oliveira Almeida

Prefeito